

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 68/FEAM/URA ZM - CAT/2023****PROCESSO Nº 1370.01.0036221/2023-57**

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 68/FEAM/URA ZM - CAT/2023				
PA SLA Nº: 615/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	José Calixto Milagres	CNPJ:	18.108.050/0001-52	
EMPREENDIMENTO:	José Calixto Milagres - Produtos das Gerais	CNPJ:	18.108.050/0001-52	
MUNICÍPIO:	Acaíaca	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira.	4	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Bruno Oliveira do Carmo Engenheiro Civil	CREA 1230255-MG ART Nº MG20231762630			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0			
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6			
Luciano Machado de Souza Rodrigues Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.410.710-5			
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1			

De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Análise Jurídica	1.576.087-9	
--	-------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 29/11/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 30/11/2023, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77679278** e o código CRC **F83AAD1F**.



PARECER Nº 68/FEAM/URA ZM - CAT/2023

Processo SEI Nº: 1370.01.0036221/2023-57	Nº Documento vinculado ao SEI: 77679278	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 615/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 - Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Uso Insignificante	PA COPAM: 08505/2023	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado
---	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	JOSÉ CALIXTO MILAGRES		CNPJ:	18.108.050/0001-52			
EMPREENDIMENTO:	José Calixto Milagres - Produtos das Gerais			CNPJ:	18.108.050/0001-52		
MUNICÍPIO(S):	Acaíaca			ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	20°24'37,95"	LONG/X	43°05'30,99"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO		
NOME:							
BACIA FEDERAL:	Bacia do Rio Doce		BACIA ESTADUAL:	rio Piranga			
UPGRH:	DO01		SUB-BACIA:				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):						
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira				4		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas - Peso 1.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruno Oliveira do Carmo Engenheiro civil	REGISTRO: CREA 1230255-MG ART Nº MG20231762630
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 55 (71069350) 74 (76977826)	DATA: 07/08/2023 16/11/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestor(a))	1.148.369-0	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.410.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Análise Jurídica	1.576.087-9	



1. Introdução

O empreendimento José Calixto Milagres, CNPJ nº 18.108.050/0001-52, nome fantasia “Produtos das Gerais”, atua desde 01/09/2010 no setor de tratamento químico para preservação da madeira, estando instalado na Rodovia MG 262, Km 45,4 - distrito Palmeira de Fora, na zona rural do município de Acaíaca/MG, nas coordenadas geográficas Latitude 20°24'37,95" S e Longitude 43°05'30,99" O.

A principal atividade realizada é o “Tratamento químico para preservação de madeira” - código B-10-07-0, com potencial poluidor/degradador grande. O porte do empreendimento é pequeno (produção nominal = 9.500 m³/ano), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN COPAM 217/2017. Além disso, para fins de classificação do empreendimento incidirá o critério locacional de enquadramento “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas”, com **peso 1**, de acordo com a Tabela 4 da DN COPAM 217/2017. Desta forma, a regularização ambiental se dará na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC2 para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC).

Em 13/05/2011 obteve Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, conforme LOC Nº 544 SUPRAM ZM, PA nº.21001/2010/001/2010, em decisão da 74ª RO URC Zona da Mata, realizada em Ubá, com validade até 25/04/2017.

Em 17/12/2021, após o vencimento da licença de operação do empreendimento, sem que houvesse sua renovação, o empreendimento foi autuado por operar sem licença, com penalidade prevista no art. 112, Código 106, Anexo I do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme Auto de Infração nº 288818/2021. Na ocasião também foi aplicada a penalidade suspensão da atividade até sua regularização ambiental.

Em 24/01/2023 o empreendedor solicitou a oportunidade de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de forma a amparar suas operações até a regularização ambiental do empreendimento.

Após o pedido de TAC, os analistas ambientais da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento em 15/02/2023, conforme consta no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 14/2023 (61115716), quando constataram que a empresa estava com as operações suspensas, aguardando a regularização ambiental ou celebração de TAC.

Em 13/03/2023 a equipe da SUPRAM-ZM emitiu o Despacho 118 (62204932) onde, com base na vistoria realizada em 15/02/2023, manifestou-se pela viabilidade técnica e jurídica do instrumento, desde que atendidos os requisitos impostos pela administração, incluindo medidas a serem observadas pelo aderente, sobretudo: a) A obrigação de formalizar processo, em prazo de determinado, de licenciamento ambiental; b) Adequar seus sistemas de controle ambiental; c) Implantar o programa



de gerenciamento de resíduos; d) Realizar o automonitoramento; e) Vedações à ampliação sem o prévio licenciamento ambiental.

Em 15/05/2023 o empreendedor firmou perante o Superintendente da SUPRAM-ZM o Termo de Ajustamento de Conduta 62206235, com prazo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 4º da resolução SEMAD nº 3.197/2022.

Oportuno informar que em 22/03/2023 o empreendedor formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo nº 615/2023 na modalidade LAC2 – Licenciamento Ambiental Concomitante, para obtenção da Licença de Operação Corretiva.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, foram elaborados sob a responsabilidade técnica de Bruno Oliveira do Carmo, Engenheiro Civil, CREA MG201891D e ART Nº MG20231762630.

Em 03/08/2023 foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM-ZM às instalações do empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo de Licença de Operação Corretiva bem como verificar o satisfatório atendimento aos itens constantes do TAC Nº 62206235. Contudo, o empreendimento encontrava-se fechado e fora de operação na ocasião, não tendo sido possível acessar as instalações para fins de vistoria, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 55 (71069350).

Em 16/08/2023 foram solicitadas informações complementares ao processo, cadastradas junto ao processo SLA Nº 615/2023. As informações complementares foram apresentadas em 05/10/2023.

Em 14/11/2023 foi realizada nova vistoria ao empreendimento, para fins de subsidiar a análise do presente licenciamento ambiental, e possibilitar a verificação acerca da devida execução dos itens previstos no TAC, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 74 (76977826) de 16/11/23.

Posteriormente foram solicitadas informações adicionais ao processo, relativas ao lançamento final dos efluentes sanitários tratados bem como à apresentação de proposta de compensação ambiental por permanência em APP, conforme estabelecido no âmbito do licenciamento anterior.

2.Caracterização do Empreendimento

O empreendimento José Calixto Milagres, nome fantasia Produtos das Gerais está instalado na Rodovia MG 262, à altura do Km 45,4, s/nº, distrito Palmeira de Fora, zona rural do município de Acaíaca/MG, CEP 35.438-000, no ponto central de coordenadas geográficas latitude 20°24'37,95" S e longitude 43°05'30,99" O.

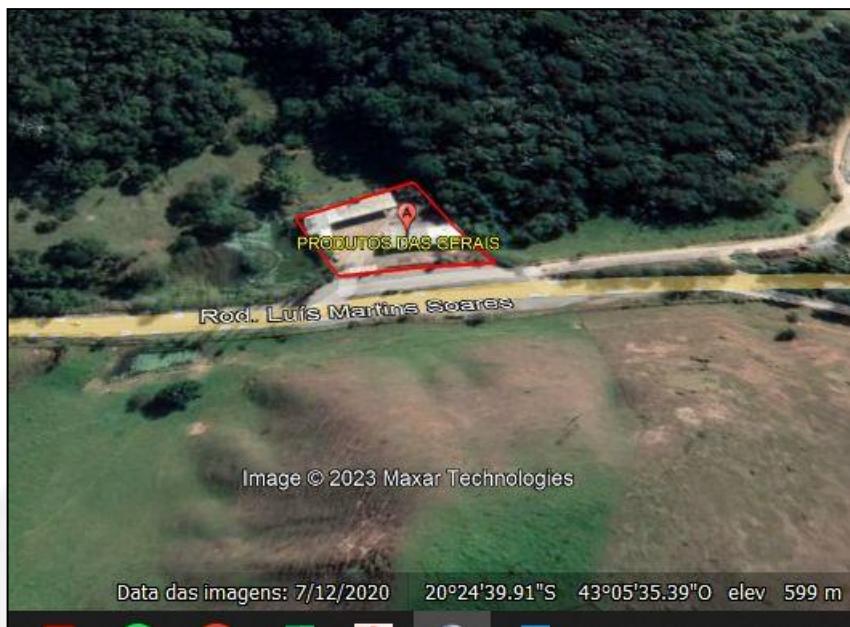


Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte: RCA - José Calixto Milagres.

A mão de obra do empreendimento é constituída, atualmente, por dois funcionários, contudo, está prevista uma mão de obra de até 5 (cinco) funcionários, que irão trabalhar durante 5 dias por semana, totalizando ao máximo cerca de 20 dias mensais.

A atividade a ser desenvolvida será o tratamento químico para preservação de madeira, através de equipamentos e produtos específicos, aumentando sua vida útil, protegendo-a do ataque de fungos, insetos e brocas. A produção nominal será de 9.500 m³/ano.

De acordo com o RCA o empreendimento possui uma área total de 0,4197 ha (4.197 m²), a qual corresponde também à Área Diretamente Afetada - ADA. A área construída corresponde a 0,1236 ha (1.236 m²).

A infraestrutura é constituída por dois galpões, sendo um destinado à serraria (recepção da madeira *in natura* e etapas de secagem, seleção e preparação da madeira) e outro à atividade de tratamento da madeira, no interior do qual está a autoclave, tanque de produto, depósito de matérias primas e depósito de resíduos contaminados. O empreendimento conta ainda com pátio de circulação e de produtos acabados e depósito de resíduos Classe II – não perigosos.

Existem ainda duas casas, sendo uma destinada à moradia de colaboradores do empreendimento e a outra utilizada como estrutura de apoio administrativo.

Abaixo é apresentada a descrição do Processo Industrial:

Recepção: Chegada da madeira (eucalipto) que é descascada e passa por um período de secagem.



Preparação da madeira: Etapa de seleção e classificação de acordo com o seu diâmetro, tamanho e finalidade comercial, podendo passar por processos de desdobramentos, cortes, aparas, aparelhamentos, lixamento, etc.

Estocagem: A madeira é estocada em pilhas e classificada de acordo com a sua finalidade comercial.

Carregamento: As madeiras selecionadas são colocadas nas vagonetas e transportadas para a autoclave.

Tratamento da madeira: Nessa etapa são utilizados os seguintes produtos preservantes: OSMOSE K33 C60, MOQ K 33 C 60, TANALITH CCA-C 60% e LIFEWOOD 60. O processo de imunização ocorre da seguinte forma:

1. A madeira preparada é introduzida na autoclave;
2. O vácuo inicial retira o ar e a umidade existente no interior das células da madeira;
3. Sob pressão a solução de tratamento é transferida para autoclave;
4. A pressão é aliviada e a solução excedente retorna ao reservatório;
5. O vácuo final retira o excesso de solução na superfície da madeira;
6. O excesso da solução retorna para o reservatório.

O sistema de tratamento químico irá operar em circuito fechado, utilizando-se bomba de anel líquido, impedindo o escape da solução e de vapores do preservativo para o exterior do sistema de bombeamento e tancagem.

Área de gotejamento: Local em que a vagoneta fica estacionada para escorrer a solução preservativa presente na madeira recém tratada.

Descargas das vagonetas: Descarregamento das madeiras tratadas.

Estocagem/expedição: Local destinado ao empilhamento das madeiras tratadas para secagem final e comercialização.

2.1. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA foi verificado que o empreendimento José Calixto Milagres está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, conforme pode ser verificado a seguir.



Figura 2: Localização do empreendimento em relação à Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-Sisema (2023).

Consta nos autos o estudo referente ao critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas”, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Bruno Oliveira do Carmo, CREA MG 201891/D, ART Nº MG202318967.

O estudo apresentado, elaborado com base no Termo de Referência disponibilizado no site da SEMAD, destaca que o empreendimento está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e que a atuação do empreendimento na área se iniciou em 2010. Como pontos principais o estudo destaca que, por se tratar de empreendimento já instalado, não haverá a necessidade de supressão de vegetação, movimentação de terra, dentre outros. Também não será realizado o lançamento de efluentes de qualquer natureza em curso d’água. A captação de água se dará em poço subterrâneo, sendo enquadrada como uso insignificante e devidamente cadastrada. Os resíduos sólidos serão devidamente gerenciados e destinados. As emissões atmosféricas e de ruídos para a atividade em questão não são significativas, estando o empreendimento localizado em zona rural, distante de núcleos urbanos.

Com base nas respostas apresentadas aos questionamentos constantes do TR, bem como das medidas mitigadoras dos potenciais impactos ambientais e programas de monitoramento a serem desenvolvidos, o estudo indica que a operação do empreendimento não irá acarretar em interferências significativas na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento José Calixto Milagres demanda água para o consumo humano e industrial, que é proveniente de captação em poço subterrâneo, regularizado conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 381771/2023, vinculada ao processo nº 8505/2023, para uma exploração de 1,560 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 horas/dia, totalizando 9,360 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, com profundidade de 15 metros, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°24'38,47"S e longitude 43°05'31,96"W (SIRGAS 2000).

O referido poço foi equipado com horímetro e hidrômetro, instalados em atendimento ao item 02 do TAC. Para armazenamento da água está previsto um reservatório com capacidade de 10.000 litros.

Conforme o balanço hídrico apresentado no RCA, o consumo total de água pelo empreendimento será da ordem de 5,65 m³/dia sendo 0,25 m³/dia destinado para consumo humano e 5,4 m³/dia para o processo industrial, estando compatível com o volume requerido, considerando uma margem de segurança.

4. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

O empreendimento José Calixto Milagres - "Produtos das Gerais" está instalado no imóvel rural denominado Moinho Seco, localizado no município de Acaaiaca/MG, registrado na matrícula 12.911 de 12/04/2014, Livro 2, Folha 4, CRI de Ponte Nova/MG.

Consta nos autos DECLARAÇÃO DE POSSE MANSA E PACÍFICA datada de 02/03/2011, onde o Sr. José Calixto Milagres declara que possui a cerca de 6 (seis) anos a posse do imóvel Moinho Seco, com área levantada de 8,4 ha.

Foi apresentado o Registro CAR MG-3100401-4A1E.C349.C5CE.4170.B0ED.6B74.D6F3.F4C6 de 12/10/2014. Conforme o CAR, o imóvel com área total de 8,4341 ha apresenta como coordenadas geográficas o ponto central de Latitude 20°24'38,48"S e Longitude 43°05'41,59"O. Conforme o declarado a propriedade não apresenta Área de Servidão Administrativa, Área de Preservação Permanente – APP e Área de Uso Restrito. Os Remanescentes de Vegetação Nativa foram considerados inexistentes e a Área de Reserva Legal é de 7,2775 ha. Analisando as informações contidas no Cadastro Ambiental Rural, na plataforma IDE-Sisema e nas imagens de satélite do programa Google Earth, as informações relativas à existência de APP e de remanescentes de vegetação nativa não estão condizentes com a realidade da propriedade. Caberá ao empreendedor realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural conforme condicionado no Anexo I.



Consta nos autos o registro CAR MG-2100401-D65A.C4FB.54^a8.4E74.BACE.1837.E335.CAC3 de 03/02/2023, tendo como coordenadas geográficas o ponto central de Latitude 20°24'37,95" S e Longitude 43°05'30,99" O, com área de 0,4197 ha. Analisando as informações contidas no Cadastro Ambiental Rural, na plataforma IDE-Sisema e nas imagens de satélite do programa Google Earth, verificou-se que o referido CAR, na verdade, corresponde a uma fração da propriedade denominada "Moinho Seco", com área total de 8,4341 ha com Registro CAR MG-3100401-4A1E.C349.C5CE.4170.B0ED.6B74.D6F3.F4C6 de 12/10/2014.

Caberá ao empreendedor realizar o cancelamento do registro CAR MG-2100401-D65A.C4FB.54^a8.4E74.BACE.1837.E335.CAC3 de 03/02/2023, do imóvel Moinho Seco, junto ao SICAR, conforme condicionado no Anexo I.

5. Intervenção Ambiental - Área de Preservação Permanente

Conforme o informado nos estudos ambientais apresentados, o empreendimento encontra-se instalado desde o ano de 2010, com suas estruturas já consolidadas, não havendo a necessidade de se realizar a supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.

Registra-se que parte das estruturas do empreendimento, constituídas por casa de colono, área administrativa (casa) e pátio utilizado nas atividades de processamento de madeira, se encontram inseridas em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, em uma área de 0,3625 ha. A permanência das referidas intervenções foi regularizada no passado, mediante aprovação do Processo Administrativo nº 21001/2010/001/2010 e APEF vinculada nº 0721512010, que também aprovou a Reserva Legal da propriedade rural, ambos aprovados em reunião ordinária da URC/Copam Zona da Mata.

Abaixo é apresentado o quadro extraído do Parecer Único SUPRAM ZM nº 0247678/2011 referente à regularização do uso antrópico consolidado em APP.

Legislação	Texto de Referência	Observação Técnica
Lei Estadual nº.14.309/02	(Art. 11) "Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas." (§ 1º) "Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastorais, admitida neste último caso a adoção do regime de posse."	Comprovado a presença de infra-estruturas instaladas na APP anterior a legislação especificada.
Deliberação Normativa COPAM nº. 76/04	(Art. 1º - VII) "Ocupação Antrópica Consolidada: toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, devendo-se entender ainda, por efetivamente consolidado, o empreendimento totalmente concluído, ou seja, aquele que não venha necessitar de nova intervenção ou expansão na Área de Preservação Permanente."	Comprovado a presença de infra-estruturas instaladas na APP anterior a legislação especificada.

Figura 3: Estruturas em APP objeto da regularização. Fonte: PU SUPRAM ZM nº 0247678/2011.



6. Compensações

No âmbito do processo de licenciamento ambiental objeto de análise não foram observadas intervenções ambientais objeto de compensação.

Contudo, no âmbito da licença anterior, vinculada ao PA SIAM Nº 21001/2010/001/2010 foram estabelecidas através do Anexo I do PU SUPRAM ZM Nº 0247678/2011 as condicionantes nº 06 e 07 referentes à apresentação de proposta de compensação por ocupação antrópica consolidada em APP e por intervenção em APP, respectivamente, conforme quadro abaixo extraído do referido parecer.

06	Apresentar Proposta de Compensação por Ocupação Antrópica Consolidada em Área de Preservação Permanente (APP) , prevista na Lei 14.309/2002, protocolizada junto a GECAM/NCA/Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB – IEF).	60 dias*
07	Apresentar Proposta de Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) , prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, protocolizada junto a GECAM/NCA/Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB – IEF).	60 dias*

(*) Contados a partir da data da concessão da Licença de Operação Corretiva.

Figura 4: Recorte do quadro do Anexo I do PU SUPRAM ZM Nº 0247678/2011. Fonte: PU SUPRAM ZM Nº 0247678/2011.

As compensações ambientais estabelecidas ao empreendedor, conforme condicionantes acima apresentadas, não foram atendidas, até o presente momento. Desta forma, foi solicitado como informação complementar a apresentação das mesmas, para apreciação no âmbito do presente processo de regularização ambiental, conforme discussão abaixo apresentada.

6.1. Compensação por Ocupação Antrópica Consolidada em Área de Preservação Permanente - APP

Consta nos autos, conforme solicitado mediante pedido de informação complementar, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, elaborado pelo engenheiro agrônomo e de segurança do trabalho, Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES 017326/D, ART Nº MG20232549018.

A propriedade possui ocupação antrópica consolidada em APP de curso d'água de uma área equivalente a 0,3625 ha.

O PTRF apresentado propõe que a compensação das intervenções em questão seja promovida mediante regeneração natural da flora em uma área de preservação permanente localizada às margens do ribeirão Ubá, em uma área de 0,3625 ha, equivalente à área que sofreu a intervenção.



A área proposta para compensação está situada no lugar denominado “Fazenda do Felício ou Ana Leite”, na zona rural do município de Acaíaca/MG, registrada sob matrícula nº 18997, sendo a coordenada central do local de compensação: X = 694490.37 m E; Y = 7745468.52 m S, adotando-se a Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal WGS-84 e Meridiano Central 45° W.



Figura 5: Área proposta para compensação mediante processo de regeneração natural. Fonte: PTRF - José Calixto Milagres.

A cobertura vegetal na área degradada constitui-se de árvores de maior porte, indivíduos arbóreos e arbustivos em estágio inicial de desenvolvimento e nas bordas mais próximas da estrada às margens do fragmento há a presença de *Brachiaria spp.*

A área proposta está localizada próxima a um fragmento florestal com área significativa e com bom estado de conservação, sendo uma importante fonte de propágulos que auxiliarão na recuperação da área.

Outro fator relevante é a presença de mecanismos de dispersão de sementes, especialmente a zoocoria (dispersão por animais) e anemocoria (dispersão pelo vento), ambos verificados na área de estudo.



Figura 6: Aspecto da vegetação na área proposta para compensação. Fonte: PTRF - José Calixto Milagres.



Figura 7: Aspecto da vegetação na área proposta para compensação. Fonte: PTRF - José Calixto Milagres.

A fim de acelerar o processo de regeneração natural o PTRF apresentado propôs a execução das seguintes medidas:

- ✓ Cercamento prévio da área, a fim de evitar a entrada de animais de grande porte no local, em especial bovinos e equinos, de forma a evitar o pisoteamento da área o que pode causar compactação do solo e destruição das plantas em desenvolvimento;
- ✓ Realizar manutenção periódica do cercamento, com abertura de aceiros, de forma a evitar que eventos relacionados à incêndios atinjam o fragmento em regeneração.

Por fim, o estudo conclui que com base na literatura e nas condições atuais da área, a qual apresenta fontes próximas de propágulos; a recuperação somente pelo isolamento, evitando fatores de degradação tais como a presença de animais domésticos, compactação do solo e ocorrência de incêndios, bem como a ausência de novos desmatamentos, apresenta-se como a melhor opção para a recuperação do local.

Caberá ao empreendedor comprovar a adoção das medidas propostas, visando a eficiência do processo de regeneração natural na área proposta para compensação, conforme condicionante do Anexo I.

6.2. Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP



A referida compensação seria referente a uma intervenção correspondente a uma área de 0,009 ha, para construção de um quiosque para ser utilizado como área de descanso e pesca, em uma “ilha” no centro do açude e implantação de ponte de acesso, devidamente autorizada no âmbito do Parecer Único SUPRAM ZM nº 0247678/2011, que subsidiou a emissão da licença anterior do empreendimento, atualmente vencida.

Conforme Relatório Técnico-Fotográfico apresentado, elaborado pelo engenheiro civil Bruno Oliveira do Carmo, CREAM 1230255-MG, ART Nº MG20231762630, a intervenção em questão não foi de fato executada pelo empreendedor, ou seja, não foi realizada a construção do quiosque e nem a implantação da ponte de acesso, conforme devidamente constatado em vistoria realizada *in loco* e evidenciado através de registro fotográfico.



Figura 8: Registro fotográfico comprovando que não foi efetivada a intervenção em APP para construção de quiosque no centro do açude e ponte de acesso. Fonte: Relatório Técnico-Fotográfico: José Calixto Milagres.

Dante do acima exposto, a referida compensação perdeu a sua finalidade, uma vez que a intervenção objeto de compensação não foi de fato realizada pelo empreendedor.

7. Consumo de Produtos Florestais

O empreendimento é passível de realização de cadastro de uso de produto florestal observando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012, estando enquadrado na categoria de desdobramento de madeira (05.00) e usina de tratamento de madeira (08.01).

Caberá ao empreendedor comprovar a realização do referido cadastro, conforme condicionado no Anexo I deste parecer.



8. Impactos ambientais e Medidas Mitigadoras

A seguir serão apresentadas as medidas de controle e mitigação dos potenciais impactos ambientais negativos relacionados às atividades desenvolvidas no empreendimento, conforme apresentado no PCA – Plano de Controle Ambiental e verificado em vistoria.

8.1. Efluentes Industriais

O tratamento da madeira será realizado com base na tecnologia de ciclo fechado, o que faz com que o empreendimento não gere efluentes líquidos industriais. Sendo assim, todo resíduo da solução preservativa proveniente da madeira já tratada será bombeado novamente ao tanque de armazenamento da autoclave, com capacidade para 10.000 litros e reutilizado no tratamento das madeiras.

No entanto, existem riscos potenciais relacionados à eventuais vazamentos de produtos, ou ainda, acidentes com produtos químicos utilizados no tratamento da madeira.

Medidas Mitigadoras

As áreas de tratamento, depósitos de produtos e depósitos de madeira recém tratada são dotadas de piso impermeabilizado e sistema de drenagem interligado à bacia de contenção.

O líquido presente na bacia de contenção, por sua vez será transferido por bombeamento para o tanque de solução e reaproveitado no tratamento das madeiras.

A solução é armazenada em um tanque de 10.000 litros, cilíndrico, construído em aço carbono.

A bacia de contenção é construída por um tanque em concreto, dotado de bases para a sustentação da autoclave. De acordo com os estudos, apresenta capacidade para conter um volume superior ao da autoclave somado ao volume do tanque de estocagem de solução preservativa.

Serão realizadas manutenções preventivas em todos os equipamentos e instalações, minimizando os riscos de vazamentos e acidentes, por eventual falha das estruturas de contenção e das canalizações de condução da solução preservativa.

8.2. Esgoto sanitário



No empreendimento serão gerados esgotos sanitários e águas residuárias provenientes do banheiro e vestiário do galpão. Para a estimativa do volume a ser gerado foi considerada a contribuição de 5 funcionários e a contribuição média de 50 litros/func./dia o que corresponde a 0,25 m³/dia ou 5,0 m³/mês.

No empreendimento existem duas casas sendo uma utilizada como escritório de apoio e a outra como residência, apresentando atualmente 2 moradores. Considerando uma contribuição per capita de efluentes de 130 litros/morador/dia o que corresponde a 0,26 m³/dia.

Assim, o volume total estimado de efluente sanitário a ser gerado será de 0,51m³/dia conforme quadro abaixo apresentado no âmbito das informações complementares.

FONTE GERADORA	Nº DE MORADORES / FUNCIONÁRIOS	CONTRIBUIÇÃO PER CAPITA	VAZÃO DIÁRIA
CASA (MORADORES)	2	130 L/pessoa.dia	0,26 m ³ /dia
CASA (Escritório e apoio do empreendimento)	5	50 L/pessoa.dia	0,25 m ³ /dia
TOTAL	7	-	0,51 m³/dia

Figura 9: Balanço da geração de efluentes sanitários.
Fonte: Relatório de apresentação de informação complementar.

Medidas Mitigadoras

Os efluentes sanitários gerados pelos funcionários bem como pelos moradores da residência são destinados para tratamento em um sistema constituído por fossa séptica seguida de filtro anaeróbico, sendo o efluente tratado destinado para um tanque de armazenamento.

A fossa, filtro e tanque de armazenamento possuem 2,00 metros de largura x 2,00 metros de comprimento e 1,8 metros de profundidade, totalizando em um volume de 7,2 m³, ou ainda, 7.200 litros, cada.

Não haverá lançamento do efluente tratado em curso d'água, sendo proposto o recolhimento periódico do efluente tratado contido no tanque de armazenamento, a ser realizado por empresa terceirizada e licenciada para tal atividade.

Para o controle de nível do tanque de armazenamento, o empreendimento irá adotar um plano de auto-monitoramento onde serão feitas, periodicamente, verificação do volume de efluente armazenado e do nível utilizado do tanque, sendo programada a limpeza quando identificado que o tanque apresente volume de efluente armazenado acima de 80% da capacidade, ou seja, 36 cm da borda até a lâmina do efluente armazenado.



8.3. Resíduos Sólidos

Os resíduos perigosos – Classe I serão gerados na usina de tratamento da madeira, sendo constituídos, em sua maior parte, pelos vasilhames vazios dos produtos químicos utilizados no tratamento da madeira, sendo os mesmos altamente perigosos à saúde humana e ao meio ambiente.

Também poderão ser gerados resíduos contaminados com óleo, EPI's usados, potencialmente contaminados com resíduos oleosos ou resíduos de produtos tóxicos utilizados no processo; vasilhames vazios de óleo usados na lubrificação do maquinário, resíduos de óleo captados pelo sistema de contenção de vazamentos instalado sob o compressor de ar e restos de madeira contaminados.

Os resíduos Classe II – não perigosos são constituídos por resíduos recicláveis: papel, papelão e plástico; resíduos com características domésticas (orgânicos) provenientes do refeitório e banheiros e pedaços de madeira, lascas, cascas e pó de serra, resultantes da atividade de desdobramento da madeira e, portanto, não contaminados.

Medidas Mitigadoras

Os resíduos comuns, com características domésticas serão destinados à coleta municipal de Acaiaca, com destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado.

Os resíduos recicláveis serão segregados, acondicionados em bombonas ou tambores, armazenados temporariamente em depósito específico, dotado de cobertura, laterais abertas e piso impermeável, e destinados à unidades de reciclagem.

Os resíduos não contaminados resultantes da atividade de desdobramento da madeira serão armazenados no pátio do empreendimento, em área contígua ao galpão da serraria, até serem comercializados com empresas para fins energéticos e forragem para granjas.

Os resíduos Classe I – perigosos constituídos pelos vasilhames vazios dos produtos químicos utilizados no processo de tratamento da madeira serão armazenados temporariamente em local apropriado, identificado com placas de sinalização e advertência, onde permanecerão até serem recolhidos pela empresa fornecedora que, ao fazer a entrega de uma remessa retornará com as embalagens vazias, no sistema de logística reversa.

O cômodo (almoxarifado) é construído em alvenaria, dotado de cobertura, porta de acesso, sistema de ventilação natural, sendo o piso impermeável e dotado de saída direcionando eventuais vazamentos de produtos para o interior da bacia de contenção da usina de tratamento, posicionada sob a autoclave.



Os resíduos Classe I constituídos por óleo ou contaminados com óleo e EPI's usados são acondicionados em bombonas plásticas e armazenados no depósito de resíduos Classe I, dotado de cobertura, laterais fechadas, piso impermeável e caixa de contenção de vazamentos, devidamente identificado.

Caberá ao empreendedor executar, ao longo da licença ambiental, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme especificado no Anexo II deste parecer.

8.4. Águas Pluviais/Processos Erosivos

Devido às características da atividade realizada existe um risco potencial de contaminação das águas pluviais, em caso de contato com resíduos dos produtos químicos utilizados no processo de tratamento da madeira. Além disso, quando da realização de vistoria anterior no local foi detectada a presença de um foco erosivo, tendo sido o mesmo objeto de recuperação conforme estabelecido no TAC.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento conta com sistemas de canaletas de drenagem instaladas sob os telhados dos dois galpões existentes, sendo as mesmas conduzidas para o piso impermeável do empreendimento, seguindo até a caixa de águas pluviais.

A bacia de contenção de vazamentos foi construída acima do piso, de modo a impedir o ingresso das águas pluviais. Além disso, no entorno do piso do galpão foi construído ressalto de aproximadamente 20 cm, funcionando como barreira de modo a impedir o ingresso das águas pluviais.

Quanto ao mencionado processo erosivo, o empreendedor adotou as medidas necessárias para a sua correção, conforme constatado em vistoria.

8.5. Ruídos

Os ruídos mais intensos são resultantes da movimentação dos veículos envolvidos nas atividades de carga e descarga das madeiras. Também são gerados ruídos na serraria, resultantes do acionamento de motores, serras circulares, plainas e demais maquinários utilizados no processo de preparação da madeira.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento está localizado em área rural, distante de residências e núcleos populacionais, e às margens da Rodovia MG 262. Seu horário de funcionamento será restrito ao período diurno, com início das atividades às 08:00 horas e término às 16:00 horas.



Desta forma, não será necessária a adoção de medidas visando o controle dos níveis de emissões sonoras e/ou o monitoramento periódico das mesmas.

8.6. Emissões Atmosféricas

De acordo com os estudos as emissões atmosféricas ocasionadas pelo empreendimento serão relacionadas ao lançamento de gases da combustão dos motores de veículos utilizados para transporte da madeira e os provenientes da autoclave e do tanque de armazenamento de solução. Nas áreas de preparação da madeira ocorre a geração de material particulado (pó de serragem).

Desse modo, as emissões atmosféricas provocadas na operação do empreendimento foram consideradas pontuais.

Medidas Mitigadoras

Como forma de mitigação, os equipamentos e veículos utilizados passarão por manutenção preventiva, com a periodicidade necessária, de modo que estejam bem regulados e que não emitam nenhum tipo de emissão desnecessária.

9. Atendimento aos itens do TAC 62206232

Em 15/05/2023 o empreendimento José Calixto Milagres - ME firmou perante a SUPRAM-ZM o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Nº 62206232 vinculado ao processo SEI 1370.01.0003467/2023-66, cujo atendimento será objeto de análise no presente tópico.

Condicionante 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental contemplando todas as atividades passíveis de licenciamento, conforme DN COPAM nº 217/2017. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: O empreendedor formalizou o processo SLA Nº 615/2023 na modalidade LAC2 – Licença de Operação Corretiva em 22/03/2023. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 02: Em se tratando de abastecimento de água mediante o uso de poço tubular em conformidade com as definições dada pela DN CERH nº 76/2022, art. 2º, regularizar o uso do recurso hídrico nos moldes do art. 5º da referida Deliberação Normativa. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: O empreendedor é detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 008505/2023 de 01/03/2023, válida até 01/03/2026 referente à exploração de 1,560 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 9,360 m³/dia, por meio de Captação de água



subterrânea por meio de poço tubular já existente com profundidade de 15 metros e 150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°24' 38,47"S e de longitude 43° 5' 31,96"W, para fins de Consumo industrial, Consumo Humano, realizado por José Calixto Milagres, no município de Acaiaca/MG. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 03: Apresentar cópia de contrato com empresa especializada para recolhimento dos resíduos sólidos, Classe I e Classe II, acompanhados de documentos de que a empresa é também credenciada para a atividade, enviando a Razão Social e CNPJ da mesma, e certificados de regularização ambiental, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: Foi protocolado em 10/07/2023 o documento 69327114 denominado Recolhimento Resíduos Sólidos Classe I e Classe II. Os resíduos Classe II são destinados pelo município de Acaiaca através de aterro sanitário contratado pelo CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, conforme contrato anexo aos autos. Quanto aos resíduos Classe I - perigosos constituídos pelas embalagens vazias dos produtos químicos destinados ao processo, foi informado que os mesmos serão recolhidos pelo fornecedor (sistema de logística reversa) quando da entrega dos novos vasilhames. Quanto aos demais resíduos Classe I - perigosos, foi protocolado em 27/11/2023, ofício de complementação, conforme documento 77605530, onde foi anexado o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa Ecominas Gestão de Resíduos, datado de 16/10/2023. Juntamente com o contrato foi justificado que o empreendimento não realizou o mesmo no prazo de 60 dias devido ao fato de o empreendimento estar fora de operação e sem a geração de resíduos dessa natureza. A assinatura do contrato se deu a partir da retomada das atividades, ocorrida em outubro de 2023. Status: Atendida intempestivamente.

Condicionante 04: Edificar depósito de resíduos e produtos oleosos, classe I, classe II, em conformidade com a norma técnica ABNT.NBR 12.235/1992, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: Em 12/06/2023 foi protocolado o documento 67535454 denominado Relatório Fotográfico Edificação Depósito Resíduos. O registro fotográfico apresentado em atendimento a este item evidencia o armazenamento de resíduos classe I acondicionados no interior de bombonas plásticas, devidamente tampadas, dispostas no interior de um cômodo dotado de piso impermeável, cobertura, e laterais abertas, delimitadas por cerca de madeira, portanto, não atendendo à ABNT NBR 12.235/1992.



Posteriormente o armazenamento temporário de resíduos perigosos Classe I foi transferido para um cômodo em alvenaria, o qual faz divisa (meia parede) com o cômodo utilizado como almoxarifado para armazenamento dos produtos químicos utilizados no processo (ambos localizados anexos ao galpão da UTM). O depósito é dotado de cobertura, sistema de ventilação natural, piso impermeável, sistema de drenagem (conduz eventuais vazamentos para uma caixa de contenção devidamente impermeabilizada), portão de acesso e placa de identificação, atendendo aos requisitos da ABNT.NBR 12.235/1992. Status: Atendida impreterivamente.

Condicionante 05: Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: Em 10/07/2023 foi apresentado em atendimento à condicionante nº 9 o documento 69327120 denominado Localização das Estruturas do Empreendimento, junto ao qual foi anexado os registros fotográficos evidenciando a situação de cada setor após as ações de limpeza e organização realizadas, incluindo o depósito de resíduos Classe I e Classe II.

Quando da realização de vistoria em 14/11/2023 foi constatado, conforme registrado no Auto de Fiscalização 76977826 que o pátio de produtos estava limpo e organizado, sendo destinado ao armazenamento temporário das matérias primas (madeira *in natura*) e das madeiras tratadas. Os materiais antes depositados de forma desorganizada pelo pátio da empresa foram transferidos para locais específicos, fora das áreas de circulação, não interferindo na dinâmica operacional do empreendimento. O armazenamento das bombonas (cheias e vazias) do produto químico utilizado no tratamento é realizado em um depósito específico (almoxarifado), localizado no interior do galpão da autoclave. Este depósito é construído em alvenaria, dotado de cobertura, piso impermeável, portão de acesso, sistema de ventilação natural e placa de identificação. Possui sistema de drenagem constituído por tubulação que conduz eventuais vazamentos de produto para o interior do fosso da autoclave. No momento da vistoria haviam duas bombonas vazias de produtos armazenadas no local, sendo o seu retorno realizado para o próprio fornecedor (sistema de logística reversa), quando da entrega dos galões cheios de produto. O depósito temporário de resíduos sólidos Classe I - perigosos (contaminados com óleos, dentre outros) faz “divisa” (meia parede) com o



almoxarifado. Este depósito também possui sistema de drenagem em caso de vazamentos, constituído por tubulação com direcionamento para uma caixa de contenção instalada do lado de fora do cômodo, devidamente tampada. Quanto aos resíduos comuns, com características de recicláveis ou domésticos, foi construído um depósito temporário, devidamente coberto e impermeabilizado, com as laterais abertas, destinado ao armazenamento dos mesmos no interior de bombonas plásticas ou tambores metálicos. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 06: Realizar a adequação do almoxarifado em que é armazenado o CCA, impermeabilizando o piso, atualmente rachado, instalando bacias de contenção exclusivas e realizando a identificação do local, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: Em 12/06/2023 foi protocolado o documento 67532936 denominado Relatório Fotográfico Depósito Armazenamento Resíduos Perigosos.

O armazenamento das bombonas (cheias e vazias) do produto químico utilizado no tratamento é realizado em um depósito específico (almoxarifado), localizado anexo ao galpão da autoclave. Este depósito é construído em alvenaria, devidamente coberto, dotado de piso impermeável, portão de acesso, sistema de ventilação natural e placa de identificação. É dotado de um sistema de drenagem que conduz eventuais vazamentos de produto para o interior do fosso da autoclave conforme verificado em vistoria realizada no dia 14/11/23 e registrado no Auto de Fiscalização 76977826. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 07: Implantar e apresentar relatório descritivo e fotográfico, do sistema de drenagem e condução de águas pluviais entorno dos galpões, e sistema de dissipação de energia na área de descarga de água pluvial, localizada à jusante do galpão de tratamento químico de madeira (entorno das coordenadas de latitude 20°24'38.01"S e longitude 43° 5'29.61"O), local onde, foi observado a existência de um grande processo de erosão, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: Consta protocolado junto ao SEI o documento denominado Relatório Técnico Fotográfico, protocolo 59958765 de 30/01/2023 onde é apresentado o sistema de calhas instalado na cobertura do galpão da autoclave, a bacia de contenção instalada em posição acima do piso, de modo a impedir o ingresso das águas de chuva; a caixa receptora das águas de chuva e o piso do galpão dotado de mureta de contenção no seu entorno, de modo a impedir o ingresso das águas de chuva.



Em vistoria realizada no dia 14/11/23 e registrado no Auto de Fiscalização 76977826 foi constatado que o galpão da UTM foi construído acima do nível do solo, de modo a impedir o ingresso das águas pluviais. Além disso, existe um sistema de drenagem instalado no interior do galpão da autoclave, responsável pela captação de qualquer líquido que possa ingressar no interior do mesmo, como por exemplo águas pluviais (em caso de chuvas de vento), direcionando os mesmos para o interior do fosso de contenção. Foi verificado ainda que o empreendedor realizou as medidas necessárias para a recuperação da área e adequação da drenagem pluvial, apresentando resultados satisfatórios. **Status:** Atendida tempestivamente.

Condicionante 08: Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a realização de limpeza e organização do pátio do empreendimento, definindo lugares específicos, exclusivos e identificados para estocagem de peças e equipamentos em desuso: autoclave desativada; caminhões; maquinário de serraria entre outros. Definir local específico para disposição de serragem; local específico para acomodação de insumos para serraria e autoclave; local específico para a estocagem de produto acabado, pronto para venda e expedição, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: Em 12/06/2023 foi protocolado o documento 67533234 denominado Relatório Fotográfico Realização de Limpeza e Organização do Pátio do Empreendimento.

No momento da vistoria realizada no dia 14/11/23 e registrado no Auto de Fiscalização 76977826 foi constatado que o pátio de produtos estava limpo e organizado, sendo destinado ao armazenamento temporário das matérias primas (madeira *in natura*) e das madeiras tratadas. Os materiais antes depositados de forma desorganizada pelo pátio da empresa foram transferidos para locais específicos, devidamente identificados com placas, localizados fora das áreas de circulação, não interferindo na dinâmica operacional do empreendimento. **Status:** Atendida tempestivamente.

Condicionante 09: Apresentar planta planimétrica do empreendimento, contemplando na mesma a localização de todas as estruturas do empreendimento, destinguindo os setores administrativos, produtivos, comercial e de resíduos, inclusive os locais: i) destinados a estocagem de sucata; ii) pátio de insumos; iii) pátio de produtos acabados; iv) depósito de resíduos sólidos classe I; v) depósito de resíduos sólidos classe II; vi) almoxarifado, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.



Discussão: Em 10/07/2023 foi protocolado o documento 69327120 denominado Localização das Estruturas do Empreendimento, acompanhado de imagem indicando a localização de cada setor do empreendimento, acompanhada de registro fotográfico evidenciando a situação de cada setor após as ações de limpeza e organização realizadas. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 10: Apresentar plano de rotina de limpeza e organização dos ambientes do empreendimento, estabelecendo rotinas e ações periódicas a serem implementadas durante a operação do empreendimento, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: Em 12/06/2023 foi protocolado o documento 67533463 denominado Plano de Rotina de Limpeza e Organização dos Ambientes do Empreendimento. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 11: Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando execução das ações propostas no plano de rotina de limpeza e organização, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: Trimestralmente.

Discussão: Em 10/07/2023 foi protocolado em atendimento ao item 09 o documento 69327120 denominado Localização das Estruturas do Empreendimento, onde em seu item 2 foram apresentados os registros fotográficos com a comprovação da realização de limpeza e organização do pátio do empreendimento evidenciando a situação de cada setor após as ações de limpeza e organização realizadas.

Quando da realização de vistoria em 14/11/2023 foi constatado, conforme registrado no Auto de Fiscalização 76977826 que o pátio de produtos estava limpo e organizado, sendo destinado ao armazenamento temporário das matérias primas (madeira *in natura*) e das madeiras tratadas. Os materiais antes depositados de forma desorganizada pelo pátio da empresa foram transferidos para locais específicos, fora das áreas de circulação, não interferindo na dinâmica operacional do empreendimento. O armazenamento das bombonas (cheias e vazias) do produto químico utilizado no tratamento estava sendo realizado em um depósito específico (almoxarifado), localizado anexo ao galpão da autoclave. O almoxarifado faz “divisa” (meia parede) com o depósito de armazenamento de resíduos perigosos – Classe I, tais como EPI's usados e resíduos contaminados com óleo. Quanto aos resíduos comuns, com características de recicláveis ou domésticos, foi construído um depósito temporário, devidamente coberto e impermeabilizado, com as laterais



abertas, destinado ao armazenamento dos mesmos no interior de bombonas plásticas ou tambores metálicos. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 12: Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que a instalação do sumidouro da fossa séptica do empreendimento se deu em conformidade com a Norma Técnica NBR 7229/1993, a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas pelo descarte da fase líquida proveniente da fossa séptica, principalmente em observação ao nível do lençol freático abaixo do sumidouro e seu adequado dimensionamento, ou comprovar a adoção de outra forma de disposição dos efluentes sanitários tratados, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: Em 14/07/2023 foi protocolado o documento 69756196 denominado Disposição dos Efluentes Sanitários Tratados onde o empreendedor informa que o tratamento está sendo realizado em sistema de fossa septic/filtro anaeróbio com destinação final no curso d'água, no ponto de coordenadas Latitude 20° 24'36,92" S e 43°5'31,72" O.

Cabe informar que no âmbito do processo SLA Nº 615/2023 (LOC) foi apresentado o projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído por fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio com destinação do efluente para uma caixa de armazenamento e posterior recolhimento por empresa terceirizada, devidamente licenciada. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 13: Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos e oleosos, conforme o disposto a seguir:

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG: Apresentar, trimestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Discussão: Em 29/11/2023 foi protocolado o documento 77802330 denominado Execução Programa de Automonitoramento Resíduos Sólidos onde o empreendedor informa que devido o empreendimento ter iniciado as atividades a partir do mês de outubro de 2023, não ocorreu destinação de resíduos até o momento, conforme



evidenciado através Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR nº 152444 referente ao período de 01/01/2023 a 30/06/2023, datada de 25/08/2023 onde consta que não houve geração de resíduos no período. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 14: Manter o solo coberto por cascalho ou protegido de outra forma, na área do pátio de manobra no entorno da autoclave e nos estacionamentos de veículos, apresentando relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas. Prazo: semestralmente.

Discussão: Em 12/06/2023 foi protocolado o documento 67533234 denominado Relatório Fotográfico Realização de Limpeza e Organização do Pátio do Empreendimento, onde é possível verificar que o pátio está em bom estado de conservação.

Em vistoria realizada no dia 14/11/23 e registrado no Auto de Fiscalização 76977826 foi constatado que o pátio de produtos estava limpo e organizado, sendo destinado ao armazenamento temporário das matérias primas (madeira *in natura*) e das madeiras tratadas. Os materiais antes depositados de forma desorganizada pelo pátio da empresa foram transferidos para locais específicos, fora das áreas de circulação, não interferindo na dinâmica operacional do empreendimento. Status: Atendida tempestivamente.

Em 27/11/2023 foi protocolado o documento 77802328 acompanhado de relatório fotográfico evidenciando que o pátio do empreendimento possui pavimentação primária. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 15: Manter o sal preservativo (CCA) armazenado em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, sendo este, local coberto e com piso impermeável, apresentando relatório fotográfico e descritivo. Prazo: semestralmente.

Discussão: Em 10/07/2023 foi protocolado o documento 69327120 denominado Localização das Estruturas do Empreendimento, junto ao qual foi anexado os registros fotográficos evidenciando a situação de cada setor após as ações de limpeza e organização realizadas, incluindo o almoxarifado destinado ao armazenamento dos vasilhames (cheios e vazios) de produto (CCA).

Quando da realização de vistoria em 14/11/2023 foi constatado, conforme registrado no Auto de Fiscalização 76977826 que o armazenamento das bombonas (cheias e vazias) do produto químico utilizado no tratamento estava sendo realizado em um depósito específico (almoxarifado), localizado no interior do galpão da UTM, dotado de cobertura, portão de acesso, piso impermeável e sistema de drenagem que conduz eventuais vazamentos de produto para o interior da bacia de contenção posicionada sob a autoclave.



Em 29/11/2023 foi protocolado o documento 77802326 também acompanhado de registro fotográfico evidenciando que o CCA é armazenado em local exclusivo e isolado. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 16: apresentar relatório fotográfico e descritivo de treinamentos ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Prazo: semestralmente.

Discussão: Em 13/11/2023 foi apresentado o documento 76816367 denominado Relatório Fotográfico e Descritivo de Ações Educativas Envolvendo os Funcionários e Comunidade do Entorno, evidenciando o momento em que o consultor realiza o treinamento dos funcionários do empreendimento. Em 29/11/2023 foi protocolado o documento 77802332 com informações adicionais referentes ao conteúdo do treinamento ministrado em 16/10/2023 para os funcionários do empreendimento. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 17: Apresentar relatório técnico e fotográfico, demonstrando que o poço tubular utilizado para abastecimento de água do empreendimento está provido de equipamentos de medição de vazão e horímetro, bem como dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: Em 12/06/2023 foi protocolado o documento 67535033 denominado Relatório Fotográfico Poço Tubular, evidenciando a instalação dos equipamentos exigidos. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 18: Apresentar dados do monitoramento semanal do volume captado e do tempo de utilização dos poços tubulares, armazenando os dados em planilhas de controle. Prazo: Trimestral.

Discussão: Em 11/08/2023 foi apresentado o 1º relatório trimestral, documento 71374000 contendo a planilha com o monitoramento semanal do poço, com medição do hidrômetro e horímetro realizadas nos meses de junho, julho e agosto.

Em 29/11/2023 foi apresentado o protocolo 77802322 referente ao 2º relatório trimestral, com medição do hidrômetro e horímetro realizadas nos meses de setembro, outubro e novembro. Status: Atendida tempestivamente.

Condicionante 19: Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de placas de sinalizações indicativas dos setores e de segurança em



todo o empreendimento, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Discussão: Em 14/07/2023 foi apresentado o documento 69756197 denominado Relatório Fotográfico Implantação de Placas de Sinalizações Indicativas, comprovando a implantação das mesmas. **Status:** Atendida tempestivamente.

Condicionante 20: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes sanitários, conforme disposto a seguir, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Entrada e saída da Fossa Séptica*	pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno e sólidos sedimentáveis	Trimestral

Discussão: Em 29/11/2023 foi apresentado o documento 77802324 denominado Execução Programa de Monitoramento de Efluentes Sanitários contendo o Relatório de Ensaio 6595.1.34520 e 6595.1.34521 emitidos em 23/08/2023 pelo laboratório Micra Laboratório e Saneamento, referente às coletas de efluente sanitário bruto e tratado (respectivamente) realizadas em 01/08/2023. Tendo em vista que o TAC foi assinado em 15/05/2023 os laudos apresentados são referentes a 1ª campanha trimestral. **Status:** Atendida tempestivamente.

Dante do acima exposto conclui-se que o empreendimento cumpriu integralmente o TAC firmado, contudo, os itens nº 03 e 04 foram cumpridos intempestivamente, o que o torna passível de autuação.

Não obstante, convém informar que o empreendimento está apto a operar, uma vez que dispõe de todos os sistemas de controle ambiental necessários para a mitigação dos potenciais impactos relacionados à atividade, associados ao cumprimento das condicionantes apostas nos Anexos I e II deste parecer.

10. Controle Processual

10.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 08505/2023, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu conforme a listagem de documentos exigida pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



10.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, foi verificado que as estruturas do empreendimento para realização da atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira” já se encontram instaladas, justificando a modalidade de Licença de Operação Corretiva, perfazendo hipótese prevista no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.



Considerando a suficiente instrução do processo, os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo pequeno porte e grande potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o art. 3, inciso VII, do Decreto nº 48.707/2023 que compete às Unidades Regionais de Regularização ambiental da FEAM, decidir, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

10.3 Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Acaíaca/MG tendo sido apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não será necessário para este processo de licenciamento a realização de nenhuma intervenção ambiental prevista art. 3º do Decreto Estadual nº 47.479/2019, não havendo o que se estabelecer de compensações ambientais previstas na Lei nº 20.922/2013, no Decreto nº 47.749/2019 ou na Lei 11.428/2006.

Porém, verifica-se a existência de pendência de compensação em realização a intervenção em área de preservação permanente regularizada no âmbito do Parecer Único SUPRAM ZM nº 0247678/2011, sendo sugerida, nova condicionante para que a obrigação anteriormente determinada seja cumprida.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante



análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação, flagrantemente quando se faça uma mera análise nos fatores de relevância contidos na Tabela 1 do Decreto n.º 45175, de 17 de setembro de 2009.

10.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 3 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

10.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para a atividade listada com sob o código “B-10-07-0”: Tratamento químico para preservação de madeira”.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 10 (dez) anos, diante da inexistência de autos de infração tornados definitivos nos últimos 5 (cinco) anos, em havendo o deferimento.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA - ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento José Calixto Milagres - ME, para a atividade de “Tratamento químico da madeira”, no município de Acaiaca/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade



técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento José Calixto Milagres – ME.

Anexo II. Programas de Automonitoramento do empreendimento José Calixto Milagres – ME.

Anexo III. Relatório fotográfico do empreendimento José Calixto Milagres – ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento José Calixto Milagres – ME

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Realizar a retificação do Registro CAR MG-3100401-4A1E.C349.C5CE.4170.B0ED.6B74.D6F3.F4C 6 de 12/10/2014 para inclusão das informações relativas à existência de APP e de remanescentes de vegetação nativa.	15 dias.
02	Realizar o cancelamento do registro CAR MG-2100401-D65A.C4FB.54 ^a 8.4E74.BACE.1837.E335.CAC 3 de 03/02/2023, do imóvel Moinho Seco, junto ao SICAR.	15 dias.
03	Apresentar o cadastro de uso de produto florestal observando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012, estando enquadrado na categoria de desdobramento de madeira (05.00) e usina de tratamento de madeira (08.01).	30 dias.
04	Comprovar a instalação das tampas sobre as caixas de passagem do pátio da empresa.	30 dias.
05	Fechar as paredes laterais do local que abriga o motor que realiza a movimentação dos vagonetes, a fim de evitar contato da água pluvial com resíduos oleosos.	30 dias.
06	Comprovar a execução do cercamento da área destinada à regeneração natural,conforme PTRF.	90 dias.
07	Apresentar protocolo do Projeto de Prevenção Contra Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar de MG para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Em até 120 dias. Após emissão do AVCB o mesmo deverá ser apresentado à URA-ZM em até 30 dias.
08	Comprovar a execução de aceiro no entorno da área destinada à regeneração natural, conforme PTRF.	Até o mês de maio, antes do início do período seco.
09	Realizar a manutenção periódica do cercamento bem como do aceiro no entorno da área objeto do PTRF.	Antes do início do período seco, até o mês de maio, anualmente, a partir de 2025, durante 5 anos quando deverá ser apresentado relatório técnico para avaliação da necessidade de continuar.
10	Realizar manutenções preventivas em todos os equipamentos e instalações, minimizando os riscos de vazamentos e acidentes, por eventual falha das estruturas de contenção e das	Anualmente, até o mês de dezembro.



	canalizações de condução da solução preservativa.	
11	Realizar a limpeza do tanque de acúmulo do efluente sanitário tratado, realizado por empresa licenciada.	Anualmente, até o mês de dezembro.
12	Comprovar a realização de inspeção de segurança em vaso de pressão (autoclave) conforme a NBR 12177 e NR13.	Anualmente, durante a validade da licença.
13	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento José Calixto Milagres – ME

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário
armazenada)

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração



1.3. Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III
Relatório Fotográfico do empreendimento
José Calixto Milagres



Foto 1: Galpão da serraria.



Foto 2: Galpão da Unidade de Tratamento de Madeira.



Foto 3: Sistema de drenagem interna do galpão da UTM.



Foto 4: Pátio de produtos e depósito de material acabado.



Foto 5: Depósito do CCA (vista externa)



Foto 6: Depósito CCA (área interna)



Foto 7: Depósito de resíduos Classe I - Perigosos (área externa)



Foto 8: Depósito de resíduos Classe I - perigosos (área interna)



Foto 9: Depósito Temporário de Resíduos - Classe II.



Foto 10: Poço equipado com horímetro e hidrômetro.



Foto 11: Contenção realizada no processo de erosão.



Foto 12: Caixa receptora de águas pluviais.